

PARECER N° 1159, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.248, de 2015, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre texto do livro *Habilis*, obra didática selecionada pelo Ministério da Educação para a rede de escolas públicas.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.248, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre texto do livro *Habilis*, obra didática selecionada pelo Ministério da Educação (MEC) para a rede de escolas públicas.

O autor destaca na justificação da iniciativa ter chegado a seu conhecimento que o livro *Habilis*, supostamente selecionado pelo MEC como material didático para as escolas da rede pública, conteria trecho enaltecedo grupo terrorista colombiano. Requer, assim, informações do Ministro acerca da procedência de tal fato, bem como explicações em caso de veracidade das informações.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar

os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Por fim, o art. 217 equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Nesse sentido, a proposição se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.248, de 2015.

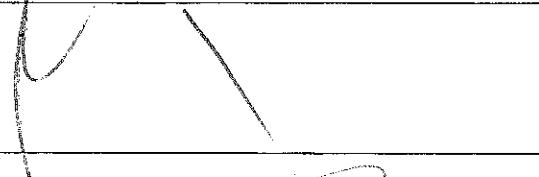
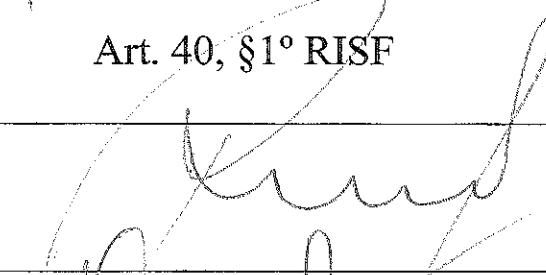
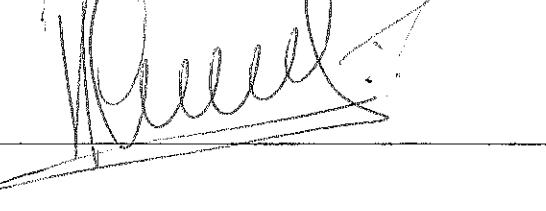
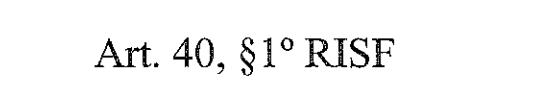
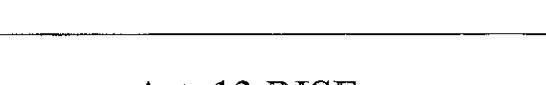
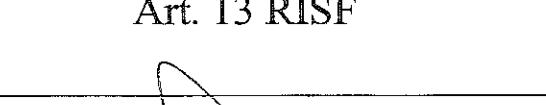
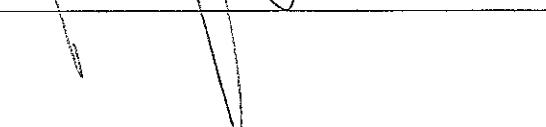
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF 
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF 
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF 
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	